




INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

Aprovado em reunião do
Conselho Diretivo (Ata n.º 26/2021)
datada de: 4.10.2021
ASS:  Vítor Pataco
Presidente do Conselho Diretivo
DATA: 4.10.2021

Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude, doravante designado por IPDJ, I.P., é um Instituto Público integrado na Administração Indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tendo como receitas próprias, entre outras, as decorrentes das taxas e rendimentos resultantes da prestação de serviços e da utilização das instalações de que dispõe, conforme previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro.

O IPDJ, I.P. dispõe, para além dos seus Serviços Centrais, de serviços desconcentrados, designados por Direções Regionais, do Museu Nacional do Desporto, da Medicina Desportiva e do Centro Nacional Desportivo do Jamor, conforme previsto no n.º 3, do artigo 2.º, da sua Lei Orgânica, Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, que se dividem pelo Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. Ao IPDJ, I.P. cumpre proceder à gestão, administração e conservação das infraestruturas da sua propriedade ou outras que lhe sejam afetas para a prossecução da sua atividade.

Nos seus espaços, o IPDJ, I.P. possui várias instalações que lhe facilitam, ao facultar a sua utilização, a prossecução das suas atribuições, proporcionando às várias entidades condições para a realização das suas atividades.

A criação de um Regulamento de Utilização de Instalações visa a definição e uniformização de regras, que permitem uma utilização equilibrada e coerente, possibilitando o cumprimento dos objetivos do espaço e permitindo aos utilizadores conhecerem os seus direitos e deveres, à luz de uma boa administração.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas gerais de utilização das instalações e espaços integrados nos serviços do IPDJ, I.P e aplica-se aos Serviços Centrais, às Direções Regionais, ao Museu Nacional do Desporto e à Medicina Desportiva.

2 – Exclui-se deste Regulamento o Centro Nacional Desportivo do Jamor, uma vez que, a utilização das suas instalações e espaços se encontra definida em normativos próprios.

3 - As instalações e espaços integrados no âmbito dos serviços do IPDJ, I.P., quando disponíveis, podem acolher a organização de reuniões, conferências, seminários, ações de formação, atividades de natureza artística, eventos institucionais ou outras ações de natureza equivalente, desde que estes se enquadrem no âmbito da missão do IPDJ, I.P..

4 - Os utilizadores dos espaços podem ser associações de jovens, grupos informais de jovens, federações, associações e clubes desportivos ou outras entidades sem ou com fins lucrativos, cujas atividades se enquadrem nos objetivos e âmbito do IPDJ, I.P..

Artigo 2.º

Identificação de instalações

As instalações e espaços dos serviços do IPDJ, I.P. suscetíveis de utilização e respetiva tabela de preços, encontram-se identificadas em despacho próprio publicado no Diário da República.



CAPÍTULO II

Utilização de instalações e espaços

Artigo 3.º

Pedido de utilização das instalações e espaços

- 1 - O pedido de utilização das instalações e espaços deve ser feito em requerimento, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo está disponível no sítio do IPDJ, I.P. e dirigido ao/à Dirigente da Instalação.
- 2 – O pedido de utilização das instalações pode ser entregue pessoalmente ou remetido por correio, fax ou e-mail.
- 3 – No pedido deve constar a identificação da entidade requerente e do responsável pela organização do evento, com o nome, a morada, o número de identificação fiscal, o contacto telefónico, o endereço eletrónico e modo de pagamento, de acordo com o requerimento referido no número 1, onde deve constar designadamente:
 - a) Espaço a requisitar
 - b) A natureza/ tipologia do evento;
 - c) A data pretendida;
 - d) Hora de início e fim da utilização das instalações;
 - e) O número de participantes previstos;
 - f) Os eventuais requisitos técnicos e materiais necessários.
- 4 - A entidade requerente deve assinar um Termo de Responsabilidade, incluído no requerimento, através do qual se compromete a respeitar o presente Regulamento.

Artigo 4.º

Decisão

- 1- O pedido de utilização das instalações e espaços é apreciado pelos serviços com base no presente regulamento, nas características da atividade que se pretende organizar, no público-alvo e nos objetivos da iniciativa, sendo deferido ou indeferido pelo/a Dirigente da Instalação.



2 – Das decisões tomadas pela aplicação do número anterior cabe recurso dirigido ao Conselho Diretivo do IPDJ, IP.

3 – As instalações e espaços só podem ser utilizados pelas entidades devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Indeferimento do pedido de utilização

O pedido de utilização das instalações e espaços pode ser indeferido, nomeadamente, quando se verificarem:

- a) Pedidos simultâneos para horas e datas coincidentes;
- b) Atividades não adequadas às características das instalações e espaços;
- c) Atividades passíveis de causar danos ou deterioração nas instalações e espaços;
- d) Atividades que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
- e) Atividades que não respeitem os Direitos Humanos e a Constituição da República Portuguesa;
- f) Dívidas ao IPDJ, I.P. por parte de quem solicita o pedido de utilização das instalações e espaços.

Artigo 6.º

Prioridades

1 - São considerados pedidos de utilização das instalações e espaços de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Pedidos formulados por associações de jovens e por grupos informais de jovens e/ou por federações desportivas com UPD, associações e clubes desportivos
- b) Pedidos formulados por universidades e escolas públicas;
- c) Pedidos formulados por outras entidades públicas;
- d) Pedidos formulados por outras entidades privadas sem fins lucrativos;
- e) Pedidos formulados por entidades privadas com fins lucrativos.



2 – As atividades próprias do IPDJ, I.P. e as atividades a realizar no âmbito de parcerias entre o IPDJ, I.P. e outras entidades que impliquem a utilização de instalações e espaços, prevalecem sobre eventuais pedidos efetuados, descritos no número anterior.

Artigo 7.º

Comunicação da autorização

A autorização para a utilização das instalações é comunicada aos interessados, por escrito, antes da data da utilização do espaço.

Artigo 8.º

Pagamento

1 – Os preços de utilização das instalações e espaços constam de tabela de taxas e outras receitas do IPDJ, I.P. publicada em Diário da República por despacho do membro do governo com responsabilidade na área do desporto e juventude, anexa ao presente Regulamento.

2 – O pagamento devido pela utilização das instalações deve ser feito através de cheque, numerário ou transferência bancária.

3 – Este pagamento é efetuado até ao último dia útil que antecede a data de início da sua utilização.

4 – O não pagamento da reserva até ao último dia útil que antecede a data de início da sua utilização implica a não aceitação da mesma

5 – No caso do pagamento ser efetuado por transferência bancária, deverá ser enviado o comprovativo do mesmo, identificado com o mesmo nome da entidade que consta no requerimento, até ao último dia útil que antecede a data de início da sua utilização.

6 – Caso se verifique que o tempo de utilização seja inferior ou superior ao que foi inicialmente solicitado e pago, poderá haver lugar a acerto de custos.



Artigo 9.º

Descontos

- 1 – Às associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem, Federações, Associações e Clubes Desportivos inscritos no SNID é aplicável um desconto de 75% sobre o preço devido pela utilização das instalações dentro do horário normal de trabalho e 70% fora do horário normal de trabalho.
- 2 – Às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e às universidades e escolas públicas é aplicável um desconto de 60% sobre o preço base, quando a atividade se realize dentro do horário normal de trabalho e 50% fora do horário normal de trabalho.
- 3 - O valor de desconto deve ser considerado como apoio do IPDJ às respetivas entidades.
- 4 - Poderão ser excepcionalmente concedidas isenções ou descontos sobre as taxas devidas mediante despacho do Conselho Diretivo exarado sobre propostas devidamente justificadas produzidas pelas Direções Regionais.
- 5 - O apoio do IPDJ deve ser mencionado em todos os materiais de divulgação das atividades que se realizem em instalações cedidas pelos serviços, nomeadamente pela inclusão do logótipo dos serviços em suportes impressos e em imagens utilizadas em canais digitais.

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

- 1 - O horário de funcionamento das instalações e espaços é o constante no Regulamento de Horário do IPDJ, I.P.;
- 2 - A realização da atividade/evento fora do horário normal de funcionamento fica sujeito a parecer do Presidente do Conselho Diretivo ou do/a Diretor/a Regional, atendendo ao especial interesse.



Artigo 11.º

Serviços incluídos e serviços excluídos

1 - O custo de utilização das instalações e espaços integrados no âmbito dos Serviços do IPDJ, I.P inclui os seguintes bens e serviços:

- a) Equipamento eletrónico e técnico de apoio à atividade, quando previamente solicitado e de acordo com as disponibilidades dos serviços;
- b) Utilização do material e equipamento disponível nas instalações cedidas;
- c) Limpeza, consumo de eletricidade e água, com exceção de algumas atividades devidamente identificadas no momento da reserva.

2 –Compete à Entidade utilizadora assegurar os Recursos Técnicos e Humanos necessários ao desenvolvimento da atividade, podendo recorrer aos serviços do IPDJ, quando existam, e em condições a acordar

3 - O custo de utilização das instalações não inclui os seguintes serviços:

- a) Serviços de comunicações;
- b) Serviços de fotocópias;
- c) Serviço de segurança;
- d) Serviço de armazenamento de equipamento e material;

4 –É da responsabilidade da entidade utilizadora cumprir os requisitos legais relacionados com as atividades de natureza artística junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais e de outras entidades.

5 – A entidade utilizadora é responsável pelo seguro da atividade.

Artigo 12.º

Cancelamentos

1 – O cancelamento de reserva previamente autorizada pelo IPDJ, I.P. deve ser efetuado pela entidade, por escrito, com uma antecedência não inferior a 48 horas relativamente à data de início do evento.



2 – O cancelamento efetuado sem observar o disposto no número anterior ou a falta de comparecimento das entidades sem pré-aviso, implica o pagamento de metade do valor estabelecido na tabela de preços em vigor.

3 – Casos as entidades não procedam ao pagamento do valor previsto no n.º 2, e caso pretendam efetuar um novo pedido de utilização das instalações, este só poderá ser autorizado mediante o pagamento, do valor em falta, relativo ao primeiro pedido e do valor respeitante ao segundo pedido.

Artigo 13.º

Revogação

1 - A autorização concedida para a utilização das instalações pode ser revogada nas seguintes situações:

- a) A utilização para um fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;
- b) A utilização por pessoa estranha à autorização concedida;
- c) O incumprimento das normas definidas no presente regulamento;
- d) A utilização comercial do espaço paralelamente ao evento realizado sem autorização prévia.

2 – Caso se verifique o disposto no nº1 do presente artigo, o pagamento já efetuado pelas entidades não é objeto de devolução.



CAPÍTULO III

Utilização das instalações

Artigo 14.º

Regras

- 1 - Fazer uma utilização prudente do espaço cedido, respondendo pelas perdas e danos, cumprindo a legislação aplicável e não utilizar o espaço para fins diversos daquele a que se destina;
- 2 - Manter os equipamentos disponibilizados sob sua guarda em boas condições, assegurando a manutenção, segurança e limpeza do espaço e bens;
- 3 - Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade seja imputável aos utilizadores;
- 4 - Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do IPDJ e informar por escrito sobre anomalias de funcionamento do mesmo.
- 5 - Montar e desmontar o equipamento próprio no período combinando com o IPDJ, I.P..
- 6 - Garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento dos restantes serviços instalados no mesmo edifício.
- 7 - Não afixar qualquer tipo de informação fora dos locais próprios para o efeito.
- 8 – Garantir que a circulação dos/as participantes do evento ou atividade é condicionada às instalações e espaços utilizados e respetivas zonas de acesso;
- 9 – É expressamente proibido:
 - a) Fumar nos edifícios do IPDJ,I.P;
 - b) Consumir alimentos ou bebidas no interior das instalações ou espaços cedidas/os;
 - c) Colocar lixo fora dos locais apropriados.
- 10 - Assumir a responsabilidade pela observância das regras por parte dos intervenientes nas atividades mencionadas no número 2 do artigo 1º.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Sujeição ao regulamento

- 1 - O presente regulamento faz parte integrante dos contratos/protocolos de utilização das instalações que venham a ser celebrados.
- 2 - Os contratos existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, passam a ser abrangidos pelo mesmo.

Artigo 16.º

Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das disposições do presente Regulamento, tal implica a rescisão imediata do acordado, sendo que o IPDJ, I.P. se reserva ao direito de proceder à interrupção das atividades, em qualquer momento.

Artigo 17.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões reveladas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Anexos:

Requerimento de Espaços

Anexo ao Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P.

--

REQUERIMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS

Nome da Entidade:

--

Tipologia da Atividade:

Seminário, colóquio, congresso	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>		Teatro	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>	
Formação	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>		Dança	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>	
Reunião	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>		Música	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>	
Atividade Física	<table border="1"><tr><td> </td></tr></table>		Outra	_____	

Nº de participantes

--

Dados da Entidade:

Telefone: _____ NIF: _____

E-mail: _____

Morada: _____

Cód. Postal: _____ Localidade: _____

Espaço ou espaços a requisitar:

--

Datas pretendidas:

_____ Hora de Inicio: _____

_____ Hora de Fim: _____

Síntese da Atividade a desenvolver:

--

Material necessário:

Datashow

--

Quadro didax

--

Audio

--

Modo de Pagamento:

Transferência Bancária NIB IGCP:

--

Cheque

--

Numerário

--

Termo de Responsabilidade

Declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento integral do Regulamento de Utilização das Instalações do IPDJ, I.P., assumindo a responsabilidade de fazer uma utilização prudente do(s) espaço(s) e equipamento(s), zelando pela sua conservação durante o tempo de utilização, devolvendo em perfeitas condições e na disposição originalmente encontrada.

Declaro sob compromisso de honra, que é verdadeira toda a informação constante no presente requerimento.

Declaro ainda que autorizo o uso dos meus dados pessoais para o fim específico a que se destina o requerimento que agora apresento.

Data: _____

Assinatura do requerente _____



Anexo ao Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P.

Preâmbulo

Na sequência das medidas aprovadas em todo o território nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, devem ser estabelecidas regras específicas de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P..

Assim, considerando as medidas anunciadas pelo Governo e a dimensão e organização dos espaços físicos em cada edifício do IPDJ, IP, de modo a garantir as condições de segurança e cumprindo todas as orientações emanadas pela DGS, é criado o presente Anexo ao Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Anexo estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de contingência no que concerne à utilização das instalações e espaços integrados nos serviços do IPDJ, I.P..

Artigo 2.º

Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

Em todos os locais abertos ao público o/a utente deve observar as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:

- a) Assegurar uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
- b) Seguir, sempre que aplicável, os circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações;
- c) Utilizar de máscara social ou cirúrgica, no acesso e permanência nas instalações;
- d) Permitir o rastreio de temperatura corporal;



- e) Cumprir escrupulosamente as recomendações das autoridades de saúde competentes, designadamente de etiqueta respiratória e higiene e desinfeção frequente das mãos;
- f) Desinfetar as mãos com recurso às soluções desinfetantes cutâneas disponíveis nas entradas e saídas das instalações do IPDJ, I.P, assim como no seu interior;
- g) Evitar as situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos;
- h) Permanecer dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- i) Evitar a constituição de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- j) As demais regras definidas pela DGS.

Artigo 3.º

Salas de Formação/auditórios

Nas salas de formação e/ou auditórios devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) Desinfetar as mãos com recurso às soluções desinfetantes cutâneas disponíveis junto de todas as entradas e saídas, assim como no seu interior;
- b) Utilizar de máscara social ou cirúrgica;
- c) Utilizar apenas os lugares com marcação de ocupação permitida;
- d) Assegurar uma distância mínima entre 1,5 e 2 metros entre utentes/funcionários;
- e) Evitar a constituição de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- f) Evitar partilhar objetos pessoais ou material de trabalho de utilização individual;
- g) As demais regras definidas pela DGS.

Artigo 4.º

Coffee Break

Caso o seu aluguer inclua a necessidade de um espaço para Coffee Break, devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) Realizar, sempre que possível, o coffee break na sala onde decorre o evento.



- b) Ser utilizado o formato de ilha na disposição das mesas;
- c) Ser utilizado material descartável e reciclável;
- d) Recorrer ao horário desfasado, evitando a constituição de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- e) Evitar partilhar objetos pessoais ou material de trabalho de utilização individual;
- f) As demais regras definidas pela DGS.

Artigo 5.º

Sala de Isolamento Profilático

Todas as instalações do IPDJ dispõe de uma sala de isolamento profilático devidamente identificada e equipada.

O/A utente que no âmbito do rastreio da temperatura corporal, seja detetada uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS, ou que apresente sinais de doença deverá, acompanhado de um/a trabalhador/a do IPDJ, dirigir-se à sala de isolamento profilático.

No interior da sala de isolamento profilático deverá seguir as orientações constantes do folheto disponível na sala, contactar a Linha Saúde 24 (808 24 24 24) e seguir as instruções.

Artigo 6.º

Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das disposições anteriores, tal implica a rescisão imediata do acordado, sendo que o IPDJ. I.P. se reserva ao direito de proceder à interrupção das atividades, em qualquer momento.

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de contingência e em violação do disposto, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.



Artigo 7.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões reveladas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. de acordo com as regras emanadas pela DGS.

O presente anexo não prejudica o cumprimento das normas anteriormente estabelecidas pelo Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços do IPDJ, I.P., nem as demais regras definidas pela DGS sobre esta matéria.